



DECRETO Nº 1.705/2017

(Outorga permissão de uso de bem municipal e dá outras providências)

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA Prefeita Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO QUE:

- há necessidade de regulamentar o uso de certos bens municipais que são dominicais;
- existe situação de fato que precisa ser formalizada, compete ao Prefeito, nos termos da legislação em vigor baixar decreto e regulamentar as coisas administrativas;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 102, §2º da Lei Orgânica do Município de Ouroeste fica concedido à permissão de uso a título precário pelo período compreendido de 12/08/2017 a 05/12/2017, o uso pela empresa **VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI - ME (INSTITUTO VITAE)**, devidamente cadastrada junto ao CNPJ sob nº. 11.589.175/001-00, localizada a Rua Cussy de Almeida



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



Junior, nº 1537 - Higienópolis - Araçatuba - SP, com o ramo de atividade educação profissional de nível técnico, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. **FABRICIO GUILHERME DA SILVA**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Suma Itinose, nº 830 - Bairro Icaray - Araçatuba - SP - CEP 16020-365, portador do RG nº 34.764.962-2 SSP-SP e CPF nº 228.469.028-95, a utilizar as dependências da Unidade Escolar EMEF Ouroeste, localizada a Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 1449 - Centro - 01(sala) de aula no período noturno das 19h00min as 21h00min, 01(uma) vez por semana por um período de 13(treze) dias, para ministrar aulas de curso denominado Técnicas de Açúcar e Alcool.

Art. 2º - O prazo da referida permissão a título precário será pelo período de uso compreendido de 12/08/2017 a 05/12/2017, zelando pelos bens patrimoniais e materiais, que em caso de qualquer dano obrigando-se a fazer sua reposição.

Art. 3º - Em razão de envolver ato administrativo precário, é facultado a qualquer tempo e desde que haja circunstância prévia, razoável e motivadora de interesse público, uma vez constituída em mora a permissionária, retomar o cedente a área objeto deste decreto.

Paragrafo 1º - O imóvel acima descrito deverá ter sua destinação própria segundo a sua natureza que foi destinada originariamente, com o ramo atividade de

19

2



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12




educação profissional de nível técnico, sendo vedada sua utilização para outra atividade, pena de revogação deste decreto.

Paragrafo 2º - Pelo uso do imóvel, enquanto permitido, a permissionária não pagará nenhum aluguel ou arrendamento à Municipalidade, sendo de suas responsabilidades a boa conservação do imóvel, ficando ainda responsável por qualquer dano que por ventura venha acontecer durante o período de concessão de uso, assim como responsável por eventuais omissões ou atos comissivos que fazem denotar quanto imprudência ou ineficiência na prestação dos serviços ao fim a que se destina este decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

P.M. de Ouroeste SP, 09 de agosto de 2017


LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrado, afixado e publicado no lugar de costume, na forma da lei.


CELSO LUIZ DA COSTA
Secretário Municipal Administrativo